



CONVÊNIO 2023.108.5.40.65

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O INSTITUTO
EUVALDO LODI - IEL-ES E ASSOCIACAO DOS
SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO –
ASSEJUFES**

O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL-ES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 2º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.164.937/0001-11, representado pelo Superintendente, Sr. **MAXIMILIANO DE OLIVEIRA ALVES**, C.I. nº. 2933827 SSP SC, CPF nº. 089.195.388-40, ora **1º CONVENENTE**, doravante denominado **IEL-ES** e **ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL SECAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO - ASSEJUFES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.497.358/0001-05, com Sede Administrativa na Rua São Francisco, 52, 7º andar – Centro, Vitória/ES, representado pelo seu Representante Legal, **THIAGUS COELHO FREITAS**, CPF Nº055.842.597-64, ora **2º CONVENENTE**, doravante denominado **ASSEJUFES** e **IEL-ES** celebram o presente Convênio, mediante as seguintes Condições:

CONDIÇÃO PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a concessão de desconto aos serviços prestados pelo **IEL-ES** a **CONVENIADA**, associados ou empregados e seus dependentes.

CONDIÇÃO SEGUNDA – Dos Beneficiários e Dependentes

Os beneficiários deverão comprovar ao **IEL-ES** a condição de associado ou empregado da **CONVENIADA** ou dependente.

Parágrafo primeiro. São considerados dependentes diretos o cônjuge, os filhos e enteados menores até 18 (dezoito) anos poderão usufruir deste Convênio, desde que comprovadamente não tenham atividades remuneradas, bem como os filhos e enteados de até 21 (vinte e um) anos, que apresentarem declaração de que estejam cursando o nível de ensino Superior e que não tenham renda, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho. Serão também considerados dependentes os pais dos associados, empregados ou servidores com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos. A infringência desta Condição acarretará suspensão do atendimento pelo **IEL-ES**.



Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** fornecerá, nos casos de associado, uma declaração em papel timbrado comprovando ser associado, os quais terão que apresentar nas unidades de atendimento do **IEL-ES** a documentação ou identificação que comprovará sua condição de empregado e dependente.

CONDIÇÃO TERCEIRA – Do Prazo

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (Trinta e Seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, através de Termo Aditivo ou mediante assinatura de novo Convênio.

CONDIÇÃO QUARTA - Das Obrigações do IEL-ES

Constituem obrigações do **IEL-ES**:

- a) Conceder aos beneficiários deste Convênio, o desconto mencionado na Condição Sexta;
- b) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Convênio;
- c) Comunicar expressamente aos beneficiários, no ato da contratação do serviço, sobre os procedimentos e penalidades previstas neste Convênio, bem como todo o seu conteúdo.

CONDIÇÃO QUINTA - Das Obrigações da CONVENIADA

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- a) Divulgar aos beneficiários as condições previstas neste Convênio;
- b) Fornecer aos beneficiários a documentação para comprovação de vínculo com a **CONVENIADA** para obtenção do desconto objeto da Condição Primeira;
- c) Comunicar expressamente aos beneficiários os procedimentos e condições do presente Convênio;
- d) Comunicar ao **IEL-ES** eventual desligamento de beneficiário, ficando mantido o desconto pelo **IEL-ES** até o término do atendimento em andamento;
- e) Divulgar, em seus meios de comunicação, os serviços ofertados pelo **IEL-ES**;
- f) Fornecer informações das ações realizadas internamente da divulgação dos descontos.

CONDIÇÃO SEXTA – Dos Descontos e Da Forma Pagamento

Os empregados, servidores e associados da **CONVENIADA** e seus dependentes pagarão diretamente nas Unidades do **IEL-ES** os valores pelos serviços prestados, aplicado o



desconto da tabela de cliente não indústria, assim como a **CONVENIADA** em suas contratações por meio da Gerência Executiva de Mercado, receberão um desconto não cumulativo, aplicado sob o desconto da tabela de cliente não indústria, conforme descrição abaixo:

Serviços	Desconto Convênio (%)
Educação Empresarial e Executiva	10%
Consultorias, Sistemas Gestão, Diagnósticos e Auditorias. (não Incluso Prodfor e Passaporte Industrial)	10%
Gestão Administrativa de Estágio	10%
Recrutamento e Seleção de Estagiários	10%

Parágrafo primeiro. Os descontos são legíveis apenas para contratos realizados após assinatura deste presente Convênio, não podendo ser aplicado em contratos em andamento.

Parágrafo segundo. Os descontos são legíveis para todos os CNPJs do grupo econômico.

Parágrafo terceiro. O presente Convênio não permite descontos cumulativos como beneficiário da indústria e associado da **CONVENIADA**

CONDIÇÃO SÉTIMA – Da Execução

A **CONVENIADA** poderá ceder ou transferir, ainda que a título gratuito, os direitos e obrigações do presente Convênio. Caberá ainda a **CONVENIADA** formalização da data para iniciar e encerrar os trabalhos, bem como a indicação dos associados a serem atendidos e seus respectivos dependentes, por meio de formulário próprio.

CONDIÇÃO OITAVA – Das Alterações

Qualquer alteração neste instrumento só poderá acontecer mediante assentimento e proposta por escrito das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja procedida a adaptação, através de novo Convênio ou Termo Aditivo.

CONDIÇÃO NONA – Da Resolução

O descumprimento das Condições por qualquer dos partícipes determinará a resolução imediata e automática deste Convênio, independentemente de notificação.



CONDIÇÃO DÉCIMA – Da Resilição

Este Convênio poderá ser resilido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 03 (três) meses de antecedência, não se desobrigando os partícipes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive conclusão dos programas em andamento.

CONDIÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão do Convênio

O **IEL-ES** designa neste ato, na qualidade de Gestor do Convênio o “**Gerente Executivo de Relações com o Mercado**”, como responsável pela avaliação e administração das atividades ora conveniadas e pelo atestado de cumprimento das obrigações inerentes a este instrumento.

CONDIÇÃO DÉCIMA SEGUNDA – Dos Encargos com Pessoal

Cada Conveniente será o único responsável pelas obrigações decorrentes de contratos de trabalho de seus respectivos servidores, bem como previdenciárias e fiscais, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser argüida solidariedade de qualquer outro Conveniente, tampouco responsabilidade subsidiária.

CONDIÇÃO DÉCIMA TERCEIRA – Do Compliance

Para a execução deste Convênio, nenhum dos partícipes poderão oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Os partícipes declaram e garantem que seus administradores, diretores, servidores e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

CONDIÇÃO DÉCIMA QUARTA – Da Ética e Transparência



A **CONVENIADA** compromete, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses do **IEL-ES**, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Conduta de Terceiros e Política de Conflito de Interesses (POL-003), especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção. Os documentos estão disponíveis para download no site www.findes.com.br. Qualquer violação das disposições desta condição pela **CONVENIADA** autorizará o **IEL-ES**, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação do **IEL-ES** de pagar indenização ou danos a **CONVENIADA**.

CONDIÇÃO DÉCIMA QUINTA – Da Proteção de Dados

Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente Convênio, os partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de um partícipe ao outro, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus servidores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus servidores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por um partícipe ao outro, caso o objeto do



instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;

- e) Nenhum dos partícipes autorizam a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão um Partícipe ao outro sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação do Partícipe requerente;
- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do outro partícipe ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j) Colaborarão com o outro Partícipe, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais ao outro Partícipe, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- l) Orientarão seus servidores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais



dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

- m) Os Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a previa e expressa concordância, por escrito do outro partícipe, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Convênio e pelo prazo necessário para cumprimento alínea "k";
- n) Os Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
- o) Os Partícipes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

CONDIÇÃO DÉCIMA SEXTA – Do Dever de Comunicação de Incidentes

A **CONVENIADA** na qualidade de **OPERADOR**, deverá notificar o **IEL-ES**, na condição de **CONTROLADOR** dos dados, pelo e-mail comissaosi@findes.org.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

- I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONVENIADA**, seus servidores, ou terceiros autorizados.
- II. Qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros.
- III. Quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura da **CONVENIADA** de realizar o Tratamento de acordo com este contrato.
- IV. Qualquer suspeita ou descoberta de:
 - a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
 - b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, ao Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pela **CONVENIADA** ou;



c) Outro descumprimento das obrigações da **CONVENIADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONVENIADA** deve fornecer ao **IEL-ES** todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

Parágrafo segundo. A notificação mencionada conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do operador;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

Parágrafo terceiro. Caso a **CONVENIADA** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

Parágrafo quarto. A **CONVENIADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **IEL-ES** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONVENIADA** de qualquer das condições previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CONDIÇÃO DÉCIMA SÉTIMA – Do Sigilo e Confidencialidade

Os partícipes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores,



associados, empregados, servidores, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que os partícipes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

Parágrafo único. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CONDIÇÃO DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Gerais

Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiários a acumulação de benefícios.

Parágrafo primeiro. O não pagamento de 2 (duas) mensalidades, consecutivas ou alternadas, implicará na imediata suspensão do benefício até a respectiva quitação.

Parágrafo segundo. Caso o presente Convênio venha a ser extinto ou denunciado, o desconto será concedido até o final do módulo do curso.

Parágrafo terceiro. O direito ao benefício, advindo deste Convênio, será assegurado aos beneficiários que utilizarem dos serviços a partir da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo quarto. A concessão de benefício proveniente deste Convênio não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos beneficiários.

Parágrafo quinto. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio deverão ser encaminhadas de um partícipe ao outro nos endereços de suas sedes, para seus respectivos representantes, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail com comprovação do recebimento.

Parágrafo sexto. Nenhum dos partícipes poderão alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida no parágrafo anterior. Também não poderão alegar desconhecimento, em caso de alteração nos endereços ou responsáveis designados, sem a devida notificação ao outro partícipe de tal modificação.

Parágrafo sétimo. Fica estabelecido que os direitos e obrigações dos partícipes, oriundos do presente Convênio, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia e expressa autorização do outro partícipe.

Parágrafo oitavo. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre os Partícipes.



Parágrafo nono. Em nenhuma hipótese, o ajustado neste Convênio ensejará vínculo ou qualquer outro tipo de obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo empregatícia, entre os partícipes.

CONDIÇÃO DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e sucessores.

Vitória/ES, 06 de novembro de 2023.

Thiagus Coelho Freitas
Diretor Presidente
ASSEJUFES

Fernando Bohn Gelles
Gerente Exec.de Mercado
Gestor Operacional do Convênio
IEL-ES

Maximiliano de Oliveira Alves
Superintendente
IEL-ES

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____